



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 08
PROC: 141/93
70

LEI Nº. 323. DE 24 DE JUNHO DE 1993

Disciplina a denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- A denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 2º.- Para toda denominação fica obrigatório o uso de vocábulos da Língua Portuguesa, excetuando-se os nomes próprios, sendo vedada a repetição de qualquer nome

Art. 3º - Tratando-se de pessoa conhecida por alcunha, abaixo de seu nome poderá inscrever-se o apelido.

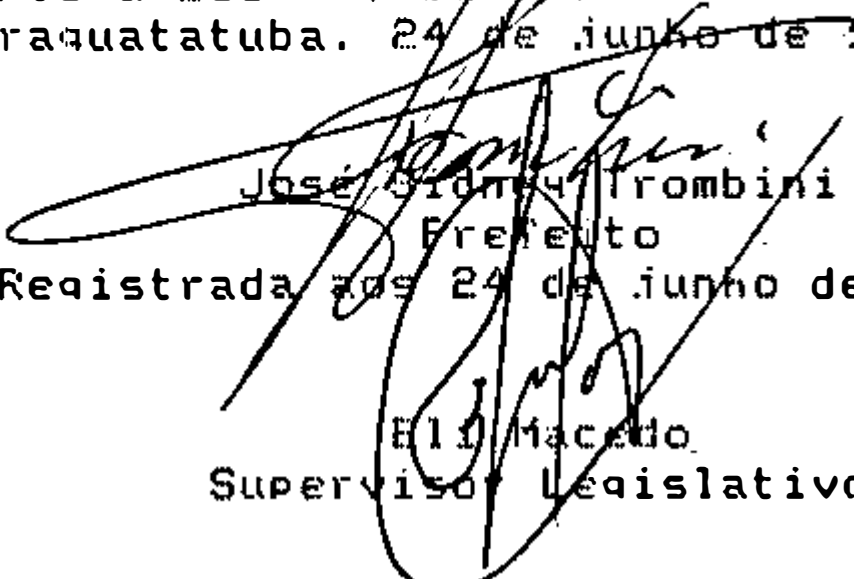
Artigo 4º.- A nomenclatura de vias, logradouros públicos e de próprios municipais recairá, preferencialmente, nos vultos proeminentes e em fatos históricos do Brasil, do Estado e do Município, bem como em nome de pessoas que aqui residiram e que gozaram de bom conceito na sociedade caraguatatubense.

Parágrafo Único - Tratando-se de nome de pessoa, o Decreto denominativo, ou Lei autorizativa, deverá trazer justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas em prol do município pela personalidade homenageada.

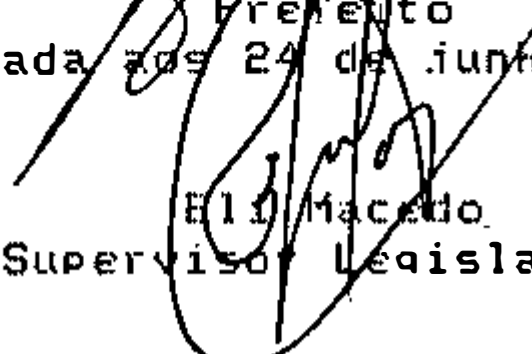
Art. 5º.- É terminantemente proibida a denominação com nome de pessoas vivas.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Nº. 1289 de 10. de novembro de 1984.

Caraguatatuba, 24 de junho de 1993


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 24 de junho de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo